



PROCESSO Nº 10875/000.099/91-51
SESSÃO DE 27 DE ABRIL DE 1993 ACÓRDÃO Nº 104-10.383
RECURSO 67.516 - IRF - ANO DE 1985
RECORRENTE - RODOVIARIA TRANS ESTACA LTDA.
RECORRIDA - DRF EM GUARULHOS - SP
AEMC

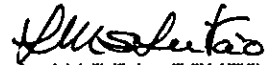
PROCESSO DECORRENTE - I. R. FONTE

Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no processo decorrente, face a inafastável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

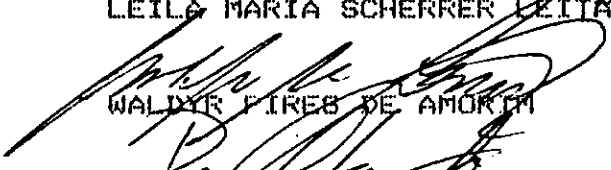
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RODOVIARIA TRANS ESTACA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1993

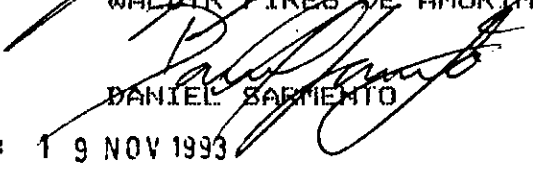

LEILA MARIA SCHERRER LEITAO

- PRESIDENTE


WALDYR FERES DE AMORIM

- RELATOR

VISTO EM


DANIEL SARMIENTO

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE: 19 NOV 1993

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CÉLIO SALLES BARBIERI JUNIOR, EVANDRO PEDRO PINTO, MIGUEL RENDY, IRACI KAHAN e ANTONIO LISBOA CARDOSO. Ausente justificadamente, o Conselheiro CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.